

Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)
Centro Tecnológico (CTC)
Departamento de Engenharia Elétrica e Eletrônica (EEL)

REGIMENTO N° 002/EEL/2014, de 02 de julho de 2014.

O Chefe do Departamento de Engenharia Elétrica e Eletrônica (EEL), no uso de suas atribuições e tendo em vista o que deliberou o Colegiado Pleno do Departamento, em reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

Aprovar as normas que regulamentam as atividades de extensão do Departamento de Engenharia Elétrica e Eletrônica (EEL).

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1. As atividades de extensão a serem desenvolvidas neste Departamento devem atender primordialmente às normas estabelecidas na Resolução n°. 003/CUn/2009. O objetivo deste Regimento é estabelecer, de acordo com o previsto naquela resolução, as normas específicas deste Departamento para a realização de tais atividades.

CAPÍTULO II

DOS PROJETOS DE EXTENSÃO E DA FORMA DE ASSOCIAÇÃO DOS PESQUISADORES

Art. 2. As atividades de extensão serão desenvolvidas na forma de projetos, cursos, eventos e prestação de serviços, observado o disposto na Resolução n°. 003/CUn/2009. As atividades de extensão são classificadas como:

- I. coordenação ou participação em projetos de extensão;
- II. organização ou participação em eventos técnico-científicos, culturais, artísticos, esportivos e outros que tenham como

finalidade criar condições para que a sociedade tenha possibilidade de deles usufruir;

- III. prestação de serviços à sociedade mediante atendimento direto ou indireto, tais como assessorias, consultorias e perícias;
- IV. coordenação, ministração ou participação em cursos de atualização científica, cultural, artística, esportivo e outros que possam constituir instrumentos para maior acesso ao conhecimento, realizada de forma presencial, semipresencial ou a distância;
- V. organização, edição, revisão ou apresentação de resultados decorrentes das ações empreendidas para difusão e divulgação cultural, científica ou tecnológica;
- VI. participação em bancas de concurso ou de formação acadêmica;
- VII. participação em comitê de sociedade científica;
- VIII. revisão de artigos e livros.

Parágrafo único. Casos não contemplados acima serão resolvidos pelo Colegiado do Departamento, ouvida a Pró-Reitoria de Extensão quando necessário.

Art. 3. Os projetos de extensão, salvo casos previstos em lei, deverão prever o recolhimento das taxas da UFSC previstas no Art. 41 da Resolução n.º. 003/CUn/2009, distribuídas da seguinte forma:

- I. 1% (um por cento) destinado ao Centro Tecnológico;
- II. no mínimo 0,5% (zero vírgula cinco por cento) destinado ao Departamento de Engenharia Elétrica e Eletrônica (EEL);
- III. 2,5% (dois e meio por cento) destinados às atividades de extensão da UFSC, distribuídos da seguinte forma:
 - a) 1% (um por cento), sendo:
 - i. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) para incrementar os Programas de Bolsas de Extensão;
 - ii. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) para incrementar os Programas de Bolsas de Monitoria e Estágio;
 - b) 1% (um por cento) para a constituição do Fundo de Extensão – FUNEX, para incrementar projetos de extensão;
 - c) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) para incrementar projetos de cultura gerenciados pela SeCArte.

Parágrafo único. Aos projetos cuja atividade de extensão envolva mais de um Departamento de Ensino, e àqueles envolvendo a captação de recursos junto a órgãos governamentais de fomento, ou àqueles gerenciados por Fundações de Apoio, se aplica o disposto nos

Parágrafos I, II e III, respectivamente, do Art. 41 da Resolução nº. 003/CUn/2009.

CAPÍTULO III

DA ALOCAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE TRABALHO NA EXTENSÃO

Art. 4. Para aprovação da solicitação do número de horas para as ações de extensão no Plano de Atividades do Departamento (PAD), ficam estabelecidos para cada uma das atividades listadas, quando couber, os seguintes tempos observado o disposto da “Tabela de referência para registro de ações de extensão (Aprovada em reunião da Câmara de Extensão em 05/04/2011)”.

- I. Projeto de extensão – até 20 (vinte) horas semanais.
- II. Curso:
 - a. Coordenador – no máximo equivalente à metade do número total de horas que serão ministradas;
 - b. Ministrante – equivalente a duas vezes o número de horas efetivamente ministradas (para levar em conta as horas de preparação);
 - c. Participante – equivalente ao número de horas de aulas assistidas.
- III. Evento:
 - a. Coordenador – no máximo equivalente ao número de horas totais do evento mais 2 (duas) horas semanais para preparação do mesmo durante o tempo total do registro da atividade¹;
 - b. Ministrante/palestrante – equivalente a duas vezes o número de horas efetivamente ministradas em palestras;
 - c. Participante – no máximo equivalente ao número de horas totais do evento;
- IV. Participação em bancas acadêmicas:
 - a. Internas – não fazer o registro ou registro com 0 (zero) horas;
 - b. Externas
 - i. TCC – 4 (quatro) horas para a defesa do trabalho e 2

¹ Exemplo: Congresso de 40 horas (1 semana) com início dia 1 de dezembro e que é registrado a partir de 1 de fevereiro: 10 meses x 8 horas + 40 = 120 horas.

(duas) horas para a defesa do projeto;

- ii. Especialização – 8 (oito) horas para a defesa da monografia;
- iii. Mestrado – 12 (doze) horas para a defesa da dissertação e 6 (seis) horas para a qualificação;
- iv. Doutorado – 30 (trinta) horas para defesa da tese e 20 (vinte) horas para a qualificação.

V. Participação em bancas de concurso:

- a. Internas – não fazer o registro ou registro com 0 (zero) horas;
- b. Externas – de acordo com documento que comprove o tempo despendido e contenha o número de candidatos homologados.

VI. Prestação de serviços:

a. Assessoria

- i. *ad-hoc* e pareceres para órgãos de fomento, revistas, anais de congresso, jornais científicos e similares – no máximo 10 (dez) horas;
- ii. Presencial para órgãos de fomento, organizações não governamentais, Ministérios, Secretarias e similares – de acordo com documento recebido que comprove a duração do trabalho ou máximo de 10 (dez) horas;
- iii. Assistência Judiciária e Jurídica – de acordo com documento recebido que comprove o trabalho ou máximo de 10 (dez) horas;
- iv. Atendimento a visitantes em espaços de cultura, ciência, esportes e similares – de acordo com documento recebido que comprove o trabalho ou máximo de 10 (dez) horas;
- v. Consultas Ambulatoriais – de acordo com documento recebido que comprove o trabalho ou máximo de 1 (uma) hora;
- vi. Consultas de emergência e urgência – de acordo com documento recebido que comprove o trabalho ou máximo de 1 (uma) hora.

b. Consultoria

- i. Por escrito – de acordo com documento recebido que comprove a duração do trabalho ou máximo de 10 (dez) horas;
- ii. Presencial – de acordo com documento recebido que comprove a duração do trabalho ou máximo de 10 (dez) horas.

- c. Enquetes e pesquisas de opinião – de acordo com documento recebido que comprove a duração do trabalho ou máximo de 10 (dez) horas;
- d. Exames laboratoriais – de acordo com documento recebido que comprove o trabalho ou máximo de 1 (uma) hora;
- e. Perícias – de acordo com documento recebido que comprove a duração do trabalho ou máximo de 10 (dez) horas;
- f. Restauração e conservação de bens – de acordo com documento recebido que comprove a duração do trabalho ou máximo de 10 (dez) horas;
- g. Transferência de tecnologia – de acordo com documento recebido que comprove a duração do trabalho ou máximo de 10 (dez) horas.

VII. Publicações:

- a. Editoração de periódicos, anais de congressos ou similares – de acordo com documento recebido que comprove a duração do trabalho ou máximo de 40 (quarenta) horas;
- b. Publicações – 0 (zero) horas, exceto artigos em jornais e revistas não acadêmicas (jornais diários, revistas semanais etc.), aos quais podem ser atribuídos até 3 (três) horas por publicação.

Parágrafo único. Casos não contemplados acima serão resolvidos pelo Colegiado do Departamento, ouvida a Pró-Reitoria de Extensão quando necessário.

CAPÍTULO IV

DO COORDENADOR DE EXTENSÃO

Art. 5. O Coordenador de Extensão do Departamento será indicado pelo Chefe do Departamento.

Art. 6. O Coordenador de Extensão do Departamento deverá seguir as exigências especificadas na Resolução nº. 003/CUn/2009.

§ 1º O coordenador de Extensão deverá possuir a titulação de doutor.

§ 2º O Coordenador de Extensão terá uma carga horária de 8 (oito) horas semanais para o desempenho de suas funções.

Art. 7. O Coordenador de Extensão, além das funções estabelecidas na Resolução nº. 003/CUn/2009 e das decorrentes dos artigos deste regimento, terá as seguintes funções:

- I. representar o Departamento nos fóruns ou eventos que exijam a representação em relação às atividades de extensão;
- II. divulgar e incentivar as ações de extensão nos cursos de graduação com participação do EEL;
- III. promover atividades destinadas à divulgação e à socialização dos projetos de extensão e dos seus resultados dos servidores docentes e técnico-administrativos do Departamento;
- IV. garantir a aplicação dos critérios de alocação de horas de extensão dos servidores docentes servidores docentes e técnico-administrativos no Plano de Atividades do Departamento (PAD) conforme estabelecido no Capítulo III deste regimento.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Departamento.

Art. 9. O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Departamento.